



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Indicação Nº 9/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve vem indicar ao Poder Executivo Municipal a necessidade da tomada das seguintes medidas, que ora solicita:

- 1) **Contratação de profissional ou empresa especializada para elaboração de Laudo de Insalubridade, a fim de verificar os graus de risco e de exposição a agentes nocivos à saúde por parte de todos os cargos e funções públicas da Prefeitura Municipal de Virgínia, visando à adoção de medidas preventivas e também para fins de fixação dos graus e percentuais aplicáveis de adicionais de insalubridade e periculosidade;**
- 2) **Elaboração de projeto de lei para atualizar a regulamentação dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, dispondo sobre os graus, percentuais e forma de cálculo, dentre outros aspectos, em consonância com os artigos 66 e 68 do Estatuto dos Servidores, que já preveem tais adicionais, porém não os regulamentam completamente.**
- 3) **Regulamentação urgente e início do pagamento do adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, conforme determinado pela Constituição Federal, no art. 198, § 10 (incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022) e no art. 9º-A, § 3º, da Lei federal 11.350/2006 (acrescido pela Lei 13.342/2016), ressaltando também o que dispõe o parágrafo único, artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 12/2022 de 03/11/2022.**

Justificativa

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município dispõe em seu artigo 66 que “os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo”.

Porém, o Estatuto não regulamenta todos os aspectos necessários para a correta

Rua Oscar Porto Filho, n.º 45 – Bairro Sodré
Fone/Fax: (35) 35830915
CEP: 37.465-000 - Virgínia/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

concessão destes adicionais, especialmente no tocante aos percentuais a serem pagos conforme o grau de risco a que se submetem os servidores (grau mínimo, médio ou máximo). Nesse sentido, o art. 68 do Estatuto prevê que: “na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações especificadas na legislação municipal”.

Contudo, salvo engano, essa legislação específica ainda não existe. Por isso, o adicional de insalubridade é pago de forma aleatória pela Prefeitura de Virgínia, sem um critério técnico, contemplando alguns servidores, mas não sendo pago a outros cargos que claramente atuam em condições de risco ou insalubridade.

Assim, considerando que o regramento do Estatuto dos Servidores é incompleto, faz-se necessário aprovar-se um projeto de lei, que só pode ser elaborado por iniciativa do Poder Executivo, regulamentando os percentuais e a forma de pagamento dos referidos adicionais. E necessita-se também da contratação de um serviço especializado de medicina e segurança do trabalho, a fim de fazer a avaliação das condições de trabalho de todos os servidores da Prefeitura, e arbitrar o grau de risco (mínimo, médio ou máximo) de cada um, de acordo com as normativas do Ministério do Trabalho.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a necessidade é ainda mais evidente, pois a Constituição Federal já determina o seu pagamento, desde 2022, quando foi alterada pela Emenda Constitucional nº 120, que acrescentou o § 10 ao artigo 198 da CF:

Art. 198. (...)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Da mesma forma, a Lei 11.350/2006 já prevê o mesmo direito desde 2016, com a inclusão do § 3º ao seu artigo 9º-A, pela Lei 13.342/2016:

Art. 9º-A. (...)

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.

Por isso venho solicitar enfaticamente ao Senhor Prefeito para que providencie, o mais rápido possível, a contratação de uma empresa especializada para elaboração ou atualização do LTCAT, a fim de que, após concluído este trabalho técnico, seja revista e

Rua Oscar Porto Filho, n.º 45 – Bairro Sodré

Fone/Fax: (35) 35830915

CEP: 37.465-000 - Virgínia/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

atualizada a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores da Prefeitura.

Paralelamente, solicito que seja providenciada a elaboração de um projeto de lei a fim de atualizar a regulamentação do pagamento destes adicionais, de preferência adotando os mesmos parâmetros da CLT quando aos graus e percentuais aplicáveis.

Ressalto que ao consultarmos a portal de transparência da Prefeitura, percebemos claramente que alguns Servidores recebem tal direito, porém sem o estudo e o critério técnico adequado para confirmar o grau e a real necessidade, enquanto outros que leis federais e municipal asseguram tal direito ainda não estão recebendo. E não é nada justo escolher aleatoriamente quem deva receber sem averiguar tudo de forma pessoal e técnica.

Entendo que esta é uma questão de justiça para com os servidores públicos, e também de legalidade, já que o LTCAT (ou laudo de insalubridade) é um estudo técnico também exigido pela legislação para fins previdenciários, e tendo em vista que o Estatuto dos Servidores requer uma complementação legal sobre a insalubridade que, salvo engano, ainda não existe, além desta municipalidade estar infringindo claramente a Constituição federal, em não se cumprir o que o texto que a nossa Carta Magna prevê e ordena, o que pode ser interpretado como infração grave, crime.

Com estas justificativas, conto com as providências do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 03/06/2024.



Adriano Pereira Brito
Vereador PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUCAS VÍTOR DELFINO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG**